



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.604, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

AUMENTA O NÚMERO DE CARGOS DE SUB-CONTROLADOR INTERNO, ALTERANDO O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL nº 5.134, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **aumentar** 01 (um) vaga do cargo Subcontrolador Interno – GCI, alterando o Anexo I, da Lei Municipal nº 5.134, de 16 de agosto de 2019, o qual passa a vigorar na forma do Quadro acostado à presente Lei.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do diploma citado no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2025.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo a Lei nº 5.604, de 21/08/2025)

ANEXO I

Demonstrativo da nomenclatura e da quantidade dos cargos criados na estrutura do Poder Executivo.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO
Controlador-Geral	CC1	01	
Subcontrolador Interno	GCI	04	FG de até 100%
Seccional de Controle Interno	GCI	17	FG de até 100%